



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ

5ª Alteração / 5ª Consolidação 03 de abril de 2023

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Wachado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação Cultural de Araxá, criada pela Lei Municipal n. 1.199, de 28 de agosto de 1972, com as alterações das Leis n. 1.222, de 30 de abril de 1973, n. 1.513 de 08 de novembro de 1977, n. 1.938, de 21 de dezembro de 1984; e, n. 3.956 de 7 de novembro de 2001, Entidade com **personalidade jurídica de direito privado**, conforme decisão proferida na ação judicial n. **0018542-26.2011.8.13.0040** da Comarca de Araxá, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, é regida pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Art. 2º. A **FUNDAÇÃO** é uma Entidade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial; e, sua finalidade social é a manutenção de Unidades de Ensino.

Art. 3º. A **FUNDAÇÃO** tem sede na Avenida Ministro Olavo Drummond n. 5, Bairro Novo São Geraldo, cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, CEP 38180-129. Seu foro é na Comarca de Araxá e poderá atuar em qualquer parte do território nacional.

Art. 4º. Fundada em 28 de agosto de 1972, o prazo de duração da **FUNDAÇÃO** é indeterminado.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 5º. São finalidades básicas da **FUNDAÇÃO** manter o Centro Universitário do Planalto de Araxá – UNIARAXÁ e outras Unidades de Ensino; estimular, apoiar e incentivar as atividades inerentes ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão e à cultura; ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das Instituições de Ensino; colaborar com ações governamentais e privadas de interesse da sociedade, bem como interagir e cooperar com outras Entidades congêneres.

Art. 6º. Para a consecução de suas finalidades, a **FUNDAÇÃO** poderá:



- I - Cobrar mensalidades do Corpo Discente.
- II - Implantar, por meio do Centro Universitário do Planalto de Araxá, o Ensino Superior presencial e a distância; e, por Unidades de Educação Básica e Profissionalizante.
- III - Promover cursos e seminários, por meio das Unidades Mantidas.
- IV - Subvencionar, total ou parcialmente, projetos relacionados ao Ensino, à Pesquisa/Iniciação Científica e à Extensão; podendo explorar, comercialmente, produtos resultantes dessas atividades.
- V - Selecionar, treinar e contratar pessoal de apoio, técnico-administrativo para atuar na **FUNDAÇÃO**.
- VI - Alugar espaços publicitários.
- VII - Cobrar quaisquer tarifas relativas às atividades de Ensino, de Pesquisa/Iniciação Científica e de Extensão; realizadas pelas Mantidas.
- VIII - Aferir receitas de campanhas ou participação societária.
- IX - Realizar cobranças judiciais e extrajudiciais.
- X - Obter rendimentos, decorrentes de títulos, ações, aplicações ou papéis financeiros de sua propriedade.
- XI - Receber doações e usufrutos que lhe forem conferidos.
- XII - Interagir com Instituições de Ensino Públicas e Privadas.
- XIII - Viabilizar a avaliação e a locação de imóveis; inclusive os de propriedade da **FUNDAÇÃO**.
- XIV - Celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- XV - Firmar convênios com organismos financeiros de apoio e de fomento institucional nacionais ou estrangeiros.
- XVI - Apoiar técnica e administrativamente Entidades do Setor Público ou Privado que atuem na formação, orientação, coordenação e execução de políticas, relacionadas ao Ensino, à Pesquisa/Iniciação Científica, à Extensão e à cultura.
- XVII - Criar e manter, direta ou indiretamente, centros artísticos, científicos e culturais, rádio educativa, destinados a abrigar eventos diversos, tais como teatros, corais, orquestras, bailados, bandas, cinemas, salas de vídeo, galerias de arte, grupos folclóricos e similares, cursos, conferências, seminários e afins.
- XVIII - Incentivar ou promover movimentos culturais e artísticos ativos e de desenvolvimento da cidadania; tais como, festivais, conferências, seminários, exposições e programas de intercâmbio.
- XIX - Promover ações, atividades e projetos, que incentivem o desenvolvimento social, por meio de atividades culturais, recreativas, esportivas, educativas; voltadas ao público em geral; em especial à mulher, à criança ao adolescente e ao idoso.
- XX - Estimular ações no âmbito da arte e da cultura, voltadas para o atendimento social à mulher, à criança, ao adolescente e a seus respectivos pais e/ou responsáveis, em defesa de seus direitos.
- XXI - Promover ações, atividades e projetos, voltados ao bem-estar do idoso, em observância ao disposto na Lei 10.741/2003 (*Estatuto do Idoso*).
- XXII - Promover ações, atividades e projetos, voltados ao bem-estar da pessoa com deficiência física, nos moldes da Portaria 123 do PRONAS/PCD (Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência).
- XXIII - Promover ações, atividades e projetos, voltados à Oncologia, nos moldes da Portaria 124 do PRONON (Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica).

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lúcia Machado

OPÉLIDA
Fernanda Amélia Vato
Oncóloga Substituta
Túlio César Pereira
Oficial Substituto
Araxá/MG

XXIV - Promover a integração e a inclusão da População Indígena e Afrodescendente no âmbito acadêmico, cultural e social.

XXV - Estimular ações que possibilitem a consciência e o respeito ao meio ambiente.

XXVI - Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico.

XXVII - Conceder bolsas de estudo, pesquisa e extensão, em nível de Graduação, Pós-graduação e atividades vinculadas com as finalidades estatutárias.

XXVIII - Colaborar com as Instituições de Ensino, no que se refere ao planejamento e à fundamentação técnico-científica das políticas de Ensino, Pesquisa/Iniciação Científica e Extensão.

XXIX - Execução dos serviços de radiodifusão sonora, em frequência modulada (FM) e de sons e imagens (TV), com finalidade, exclusivamente, educativa e sem fins lucrativos.

XXX - Promover medidas para captação de recursos financeiros que propiciem a consecução de suas finalidades.

XXXI - Receber auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

XXXII - Implementar outras atividades, relacionadas aos seus objetivos.

XXXIII - Promover integração ao mercado de trabalho, por meio de cursos e eventos, bem como a assistência aos estudantes; celebrando convênios, subvencionando ou participando de suas atividades.

XXXIV - Promover ações com fins educacionais ou educativos, sem fins lucrativos.

XXXV - Realizar, organizar e promover, certames relacionados a Concursos Públicos perante Órgãos da Administração Pública, Estaduais, Federais e Municipais.

Art. 7º. A **FUNDAÇÃO** é apolítica, apartidária; sem distinção de raça, cor, posição social ou religiosa entre seus diretores ou assistidos; e, não se manifestará em questões de tal natureza.

Art. 8º. Para a consecução e a manutenção de seus objetivos, a **FUNDAÇÃO** constituirá Unidades de Ensino Mantidas, as quais funcionarão com autonomia didático-pedagógica.

Art. 9º. No desenvolvimento de suas atividades, a **FUNDAÇÃO** obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 10. O patrimônio da **FUNDAÇÃO** é constituído por:

I - Bens discriminados no Artigo 3º, *caput*, da Lei Municipal n.º 1199, de 28 de agosto de 1972.

II - Bens e direitos adquiridos ou que venha a adquirir.

III - Receitas geradas por suas atividades.

IV - Doações de qualquer natureza, legados e subvenções promovidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

V - Rendimentos decorrentes de títulos, ações, aplicações ou papéis financeiros de sua propriedade ou operações de crédito.

VI - Usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos.

VII - Juros bancários e outras receitas de capital.

VIII - Rendimentos próprios dos imóveis que possuir.

IX - Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta.

X - Outras rendas eventuais.

Art. 11. Os bens e direitos da **FUNDAÇÃO** somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários; sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

§ 1º. O patrimônio e as rendas da **FUNDAÇÃO** serão aplicados integralmente no País; e, somente para o cumprimento e a manutenção de seus objetivos estatutários ou aumento patrimonial.

§ 2º. É vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, sob qualquer forma, a título de lucro, ou participação no seu resultado.

§ 3º. Dependem da aprovação de maioria absoluta dos membros dos Conselhos Curador e Diretor, respectivamente, em reunião conjunta, bem como de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) as seguintes matérias:

I - Doação onerosa, aceitação de doações e legados com encargos, com valor superior a 1% (um por cento) do faturamento líquido mensal.

II - Gravação de ônus reais sobre imóveis.

III - A contratação de empréstimos financeiros bancários de valor superior a 12% (doze por cento) do faturamento líquido anual do exercício financeiro anterior (deduzidos de descontos e bolsas concedidas), ou que somadas aos saldos preexistentes superem a 30% (trinta por cento) do referido faturamento líquido anual.

IV - A alienação ou permuta de bens imóveis ou móveis de grande valor, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados à **FUNDAÇÃO**.

Carimbo do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

CAPÍTULO IV DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 12. O Conselho Comunitário é órgão com função exclusiva para eleger os membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal da Fundação Cultural de Araxá.

Art. 13. O Conselho Comunitário compõe-se de 21 (vinte e um) membros, representantes das seguintes Instituições, Órgãos e Entidades:

I - 01 representante da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Araxá.

II - 01 representante da Fundação Maçônica de Araxá.

III - 01 representante do Conselho Municipal de Educação.

IV - 01 representante do Conselho Municipal de Saúde.



- V - 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subseção Araxá-MG.
- VI - 01 representante do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRC-MG, Delegacia de Araxá.
- VII - 01 representante do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, Delegacia de Araxá.
- VIII - 01 representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA, Delegacia de Araxá.
- IX - 01 representante dos Discentes, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE.
- X - 01 representante da Academia Araxaense de Letras.
- XI - 01 representante da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – AMPLA, indicado pela própria Associação.
- XII - 01 representante das Escolas de Ensino Médio da Rede Pública, indicado pelo Conselho Municipal de Educação.
- XIII - 01 representante das Escolas de Ensino Médio da Rede Particular, indicado pelo Conselho Municipal de Educação.
- XIV - 06 representantes dos Professores do Centro Universitário Planalto de Araxá; sendo 5 representantes do UNIARAXÁ e 1 das demais Instituições Mantidas, eleitos diretamente por todos os Professores das respectivas Unidades, dentre os que tiverem mais de 4 (quatro) anos ininterruptos de serviços prestados, na condição de Professor.
- XV - 02 representantes dos Funcionários Administrativos, 1 (um) do Centro Universitário do Planalto de Araxá e outro da **FUNDAÇÃO**; eleitos diretamente por todos os Funcionários Administrativos das respectivas Unidades, dentre os que tiverem mais de 4 (quatro) anos ininterruptos de serviços prestados, na condição de trabalhadores administrativos.

§ 1º. As eleições de que tratam os incisos XIV e XV deste Artigo serão organizadas pela **FUNDAÇÃO**.

§ 2º. Os representantes indicados pelas Instituições mencionadas nos incisos de I a XIII deste Artigo não podem ter vínculo de emprego, prestação de serviços ou fornecedores da **FUNDAÇÃO**.

§ 3º. Os representantes indicados pelas Instituições mencionadas nos incisos de I a XIII deste Artigo, serão substituídos, caso percam o vínculo com as respectivas Instituições.

§ 4º. Enquanto não houver Instituição diversa, mantida pela **FUNDAÇÃO**, os 06 (seis) representantes de que tratam os incisos XIV e XV deste artigo serão integralmente do UNIARAXÁ.

Art. 14. O Conselho Comunitário reunir-se-á para eleger os membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal, mediante convocação da Presidência da **FUNDAÇÃO**.

§ 1º. O Conselho Comunitário extinguir-se-á, automaticamente, ao fim do processo eleitoral do Conselho Curador e Conselho Fiscal.



§ 2º. Ocorrendo a necessidade de uma nova eleição de membro do Conselho Curador ou Conselho Fiscal, no período de vigência do mandato da última eleição as Entidades de que trata o Artigo 13, deverão ser convocadas para indicar os membros para a nova composição do Conselho Comunitário.

Art. 15. A convocação para as reuniões do Conselho Comunitário será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante publicação de edital, em órgão de imprensa oficial do Município de Araxá.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 16. A estrutura organizacional da Fundação compõe-se pelos órgãos deliberativos, de administração e de controle interno:

- I - Conselho Curador.
- II - Conselho Diretor.
- III - Conselho Fiscal.

Art. 17. A Fundação poderá organizar-se em tantas filiais quantas se fizerem necessárias à consecução de suas finalidades, as quais serão criadas por decisão do seu órgão de deliberação superior, lavrada em ata de reunião a ser encaminhada ao Ministério Público.

Art. 18. Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício financeiro em decorrência do cargo/função desempenhado.

§ 1º. O Diretor Administrativo-Financeiro do Conselho Diretor será remunerado, nos termos da legislação vigente, visto que exerce as atribuições próprias de gestão executiva da Fundação.

§ 2. A remuneração do Diretor Administrativo-Financeiro não se reveste de caráter salarial, dada a natureza estatutária do vínculo, e deverá observar, como parâmetro máximo, os valores praticados pelo mercado na região, devendo ainda ser inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, conforme prescrição do art. 12, § 2º, "a" e § 4º, II, da Lei nº 9.532/1997, sem prejuízo da observância das demais normas restritivas pertinentes ao tema.

§ 3º. A remuneração do Diretor Administrativo-Financeiro deverá ser devidamente registrada em Ata do Conselho Curador e comunicada, formalmente, ao Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias contados da deliberação respectiva.

§ 4º. O pró-labore de que trata o Parágrafo 2º desta Cláusula, poderá sofrer reajuste a cada 12 (doze) meses, utilizando-se para tanto, o mesmo índice praticado pela Entidade a título de remuneração de seus colaboradores que possuem vínculo empregatício na modalidade celetista.



Art. 19. Os membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal não responderão pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação do Estatuto ou da Lei.

Parágrafo único. Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 20. Respeitado ao disposto neste Estatuto, a **FUNDAÇÃO** poderá ter sua estrutura organizacional e funcional definida em Regimento Geral, se houver, que estabelecerá as atividades e as atribuições, de modo a atender, satisfatoriamente, aos objetivos da Entidade.

Art. 21. Os membros do Conselho Curador e Fiscal serão escolhidos/eleitos pelo Conselho Comunitário, definido no Art. 13, entre profissionais de reputação ilibada, idoneidade moral e notória competência no ramo de suas atividades.

§ 1º. É vedada a acumulação de cargo de membro do Conselho Curador ou do Conselho Diretor com o cargo de membro do Conselho Fiscal.

§ 2º. É permitida a acumulação de cargos de Conselheiro Curador, Diretor ou Fiscal com cargo remunerado no âmbito da **FUNDAÇÃO**, desde que o contrato de trabalho seja anterior à data de eleição pelo Conselho Comunitário para composição dos referidos órgãos de administração da Instituição.

§ 3º. É vedada a participação no Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal de:

- I - Ocupante de cargo público eletivo.
- II - Presidente de partido político.
- III - De pessoa que esteja respondendo a processo judicial ou tenha sido condenada, pela prática de crime doloso ou ato de improbidade administrativa.
- IV - Pessoa que exerça cargo direto ou indireto em Instituição de Ensino, concorrente das Mantidas.

§ 4º. No mínimo 90 (noventa) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Conselho Fiscal, será deflagrado o processo de eleição dos novos membros, regulamentado por Resolução do Conselho Curador, dentro das regras estabelecidas neste Estatuto e Regimento Geral, se houver.

SEÇÃO I DO CONSELHO CURADOR

Art. 22. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação colegiada com função normativa, cabendo-lhe definir políticas e estratégias institucionais da **FUNDAÇÃO**.

Art. 23. O Conselho Curador compõe-se de 9 (nove) membros, eleitos pelo Conselho Comunitário, dentre pessoas de comprovada capacidade técnica, ilibada

Cartório do Office do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Ferreira Amélia Viana
1ª Oficiala Substituta
Cecília César Pereira
2ª Oficial Substituta
Araxá/MG

conduta, notório saber e identificadas com a causa da Educação e da Cultura, os quais integram os seguintes segmentos:

- I - 03 representantes dos Professores do Conselho Curador anterior.
- II - 02 representantes dos Professores, indicados pelo Conselho Universitário.
- III - O(A) Secretário(a) Municipal de Educação de Araxá, ou na sua falta, justificada, Coordenador(a) Pedagógico(a) da Secretaria de Educação.
- IV - 01 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araxá – CDL.
- V - 01 representante da Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Araxá – ACIA.
- VI - 01 representante do Sindicato Rural de Araxá.

§ 1º. O(A) Secretário(a) Municipal de Educação é membro nato do Conselho Curador da Fundação Cultural de Araxá.

§ 2º. O mandato do Conselheiro Curador será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução consecutiva e/ou alternada tantas quantas forem possíveis; devendo, contudo, o interessado, à exceção do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, submeter-se ao processo de escolha/eleição regular.

§ 3º. Os representantes de que trata o inciso I deste Artigo que não forem reconduzidos, tornar-se-ão, automaticamente, membros suplentes das respectivas cadeiras, respeitando as normas de preferência previstas neste Estatuto, e Regimento Geral, se houver.

§ 4º. Os membros do Conselho Curador e não remunerados do Conselho Diretor, que tiverem vínculo de emprego com a **FUNDAÇÃO**, terão garantia no emprego até 01 (um) ano após o término do mandato do REITOR ou do Conselho Curador, conforme o caso; salvo se houver rescisão de seu Contrato de Trabalho por justa causa, acordo mútuo ou pedido de demissão.

§ 5º. Os membros do Conselho Curador indicados pelos incisos IV, V e VI deste artigo, serão substituídos tão logo percam vínculo com as Instituições que representam.

Art. 24. À época da eleição, ora regulamentada por Resolução do Conselho Curador da **FUNDAÇÃO** ou Regimento Geral, se houver, os segmentos indicados nos incisos II, IV, V, VI, do Art. 23, indicarão 03 (três) representantes eleitos para cada lugar a que têm direito na composição do Conselho Curador.

§ 1º. Incorrendo a composição dos Professores de que trata o inciso I do artigo 23, em razão de desinteresse dos membros/professores da gestão anterior em continuar no cargo, incumbirá ao Conselho Universitário compor, indicar e encaminhar ao Conselho Comunitário, lista tríplice para votação e assim dar prosseguimento ao processo eleitoral para a escolha dos 05 (cinco) cargos destinados aos Professores para composição dos novos membros do Conselho Curador.

§ 2º. Caberá ao Conselho Comunitário eleger os membros dos itens IV, V e VI do Art. 23, uma vez preenchidos os requisitos abaixo relacionados e na seguinte ordem:



Cartório do Ofício de Registros e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado

Fernanda Ameliano
1ª Oficial Substituto
Cassio César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

a) Cada um dos órgãos/entidades acima promoverá de forma interna e autônoma um processo eleitoral para convocação de possíveis interessados para ocupar o cargo de membro do Conselho Curador da **FUNDAÇÃO**, desde que garantam a participação de todo e qualquer associado/filiado considerados como adimplente.

b) Dentre os candidatos interessados, o órgão/entidade elegerá, por meio de seus associados, uma lista tríplice, formada pelos 03 (três) candidatos mais votados, a ser encaminhada ao Conselho Comunitário para eleição dos respectivos membros, de cada Órgão/Entidade, nos termos do artigo 12 e seguintes deste Estatuto.

c) Os candidatos interessados deverão comprovar, no ato de sua inscrição, que se encontram regularmente associados perante seus respectivos órgãos/entidades e deverão declarar, sob as penas da Lei, ter residência em Araxá e que não estão respondendo e nem tenha sido condenado em processo judicial por crime doloso ou improbidade administrativa.

§ 3º. A convocação de que trata a alínea "a" do §2º deste artigo, deverá ser amplamente divulgada por meio do sítio eletrônico do respectivo Órgão/entidade, e/ou publicado em jornal de circulação no Município de Araxá, para fins de comprovação e obediência aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e transparência.

§ 4º. A eleição do Conselho Curador ocorrerá com a presença de, no mínimo, 12 (doze) membros do Conselho Comunitário.

§ 5º. O Conselho Comunitário escolherá, por voto secreto, 01 (um) representante de cada lista tríplice apresentada.

§ 6º. Os indicados nas listas tríplices dos incisos II, IV, V e VI do Artigo 23 que não forem eleitos ficam na condição de suplentes; respeitados ao número de votos e a representação do segmento e assumem, em caso de vacância.

§ 7º. Havendo a vacância de cadeira do Conselho Curador, em decorrência da inexistência de suplentes, a eleição para ocupar a cadeira vacante (membros titulares e suplentes) dar-se-á da seguinte forma:

a) Encaminhamento da lista tríplice pela Entidade representante da cadeira vacante, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a comunicação oficial do Presidente do Conselho Curador.

b) Convocação pelo Presidente do Conselho Curador das Entidades representantes do Conselho Comunitário para reunião extraordinária, com a finalidade de eleger o membro titular e os suplentes à cadeira vacante;

c) A posse dos membros à cadeira vacante, disposta nesse Parágrafo dar-se-á, automaticamente, na primeira reunião do Conselho Curador, subsequente à eleição.

d) Havendo a vacância que trata este parágrafo 7º, a Entidade terá como penalidade a suspensão do direito ao voto por 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Curador, a contar da data da notificação da respectiva Entidade acerca da penalidade;

e) Havendo reincidência de vacância pela mesma Entidade, esta será substituída por outra Entidade representativa da comunidade, a ser definida pelo Conselho Curador.

Art. 25. As deliberações do Conselho de Curador serão tomadas por maioria relativa de seus integrantes, com exceção da deliberação para escolha do Reitor, que deverá ser pela maioria absoluta.



Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Curador serão normatizadas por Resolução.

Art. 26. Dentre as 09 (nove) cadeiras, o Presidente do Conselho Curador será eleito, entre os pares, antes da posse; e, será empossado como tal, em solenidade de posse dos membros do Conselho.

§ 1º. Em caso de empate, o eleito será o candidato de maior idade.

§ 2º. O Vice-presidente será escolhido pelo Presidente, dentre os demais membros do Conselho Curador.

§ 3º. A posse do Conselho Curador deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data prevista para início dos respectivos mandatos. Ato contínuo, fica designado para o dia útil seguinte, a 1ª reunião do Conselho Curador, para eleição dos membros do Conselho Diretor, conforme trâmite previsto no artigo 33, III, §2 deste Estatuto.

Art. 27. O Conselho Curador reunir-se-á, bimestralmente, em caráter ordinário; para:

I - Deliberar sobre a dotação orçamentária da Fundação.

II - Definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente.

III - Tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal.

IV - Deflagrar as eleições para o mandato da próxima gestão, nos termos deste Estatuto e Regimento Geral, se houver.

Art. 28. O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

I - Por seu Presidente.

II - Pelo Conselho Diretor.

III - Pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Fiscal.

Art. 29. A convocação para as reuniões do Conselho Curador, com sua pauta e classificação de sua natureza, será feita com antecedência mínima de 03 (três) dias, se ordinária; ou, 02 (dois) dias, se extraordinária, mediante correspondência pessoal e eletrônica, com confirmação de recebimento.

§ 1º. O Conselho Curador somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. Não havendo *quórum* na primeira convocação, a reunião realizar-se-á em segunda convocação, uma hora depois da primeira; deliberando, então, com qualquer número, salvo nos casos especiais para os quais o presente Estatuto exija *quórum* qualificado.

§ 3º. Em caso de empate nas votações, o Presidente, além do seu próprio voto terá o direito ao voto de desempate.

Art. 30. São atribuições do Conselho Curador:

I - Definir a política de financiamento para as suas Mantidas e demais Unidades de Ensino, a partir de proposições emanadas dos respectivos Colegiados Superiores.

II - Apreciar, após parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria, até 31 de março do ano subsequente ao término do exercício, a prestação de contas e as demonstrações financeiras do exercício findo; sendo-lhe facultada, em face da necessidade fundamentada a contratação de auditoria externa independente.

III - Deliberar sobre os orçamentos do Centro Universitário e das demais Unidades de Ensino, a partir de propostas encaminhadas pelos Colegiados Superiores dessas Instituições.

IV - Apreciar relatório anual de atividades do Centro Universitário e das demais Unidades de Ensino e as respectivas prestações de contas; emitindo pareceres à consideração dos Conselhos CURADOR e Fiscal.

V - Deliberar em reunião conjunta com o Conselho Diretor sobre a alienação de imóveis e móveis, bem como a sua gravação de ônus; observado o *quórum* qualificado.

VI - Deliberar em reunião conjunta com o Conselho Diretor sobre a aceitação de doações, subvenções e legados com encargos.

VII - Deliberar em conjunto com o Conselho Diretor sobre a extinção da FUNDAÇÃO, observado *quórum* qualificado, após parecer do Ministério Público.

VIII - Deliberar sobre a exclusão de qualquer membro/conselheiro, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, por votação de no mínimo 2/3 de seus membros.

IX - Deliberar sobre o valor das tarifas, semestralidades ou anuidades.

X - Verificar o cumprimento, pela Presidência da FUNDAÇÃO, de suas atribuições legais e estatutárias.

XI - Instituir, manter e extinguir Unidades de Ensino.

XII - Propor para aprovação de reunião conjunta com o Conselho Diretor, emendas ao Estatuto da FUNDAÇÃO.

XIII - Dar posse ao Conselho Fiscal.

XIV - Eleger e dar posse ao Conselho Diretor conforme normas dispostas neste Estatuto.

XV - Escolher, nomear e dar posse ao Reitor, dentre lista tríplice de candidatos, eleitos diretamente pelo Conselho Universitário; e, encaminhada por este, composta por Professores com titulação mínima de Mestre; e, que comprovem exercício ininterrupto, por tempo mínimo de 04 (quatro) anos na Instituição de Ensino Superior.

XVI - Escolher, nomear e dar posse aos Diretores das Unidades de Ensino, mantidas pela FUNDAÇÃO, nos termos de seus Regimentos Gerais.

XVII - Indicar o REITOR ou o Diretor de Unidade Mantida, interinamente, na vacância do cargo e até que haja uma nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para término do cumprimento do mandato.

XVIII - Fixar a remuneração do Reitor, conforme análise de mercado, em reunião conjunta com o Conselho Diretor.

XIX - Destituir o Reitor, após aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Curador, ouvido o Conselho Universitário.



XX - Designar e dar posse aos dirigentes de outras Unidades de Ensino.

XXI - Aprovar o Regimento Geral da **FUNDAÇÃO**, em reunião conjunta com o Conselho Diretor.

XXII - Aprovar os Planos de Carreira dos Corpos Docente e Técnico administrativo das Unidades Mantidas; criando, alterando e suprimindo cargos e respectivas remunerações, de acordo com as necessidades financeiras da **FUNDAÇÃO**.

XXIII - Criar outras Mantidas, depois de estudos de viabilidade econômica e de justificativa.

XXIV - Assegurar a democratização da representação da gestão da Mantenedora e das Mantidas; aprovando mecanismos, meios, normas e procedimentos.

XXV - Resolver os casos omissos deste Estatuto, bem como as incompatibilidades e os conflitos entre Mantenedora e Mantidas; com base na analogia, na equidade, nos princípios gerais do Direito e nos interesses da **FUNDAÇÃO**.

§ 1º. Caso o Conselho Universitário não encaminhe a lista tríplice, de que trata o inciso XV deste Artigo, ou a encaminhe de forma incompleta, o Conselho Curador da **FUNDAÇÃO** poderá, por deliberação da maioria simples de seus membros; e, em reunião convocada pelo Presidente, criá-la ou emendá-la, para os fins do mencionado dispositivo estatutário; ou, poderá nomear um Reitor interino até que o Conselho Universitário se desincumba da obrigação.

§ 2º. O REITOR é eleito para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva, e, alternadas tantas quanto possíveis.

SUBSEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CURADOR

Art. 31. A Presidência é o cargo máximo do Conselho Curador, competindo-lhe executar as normas e diretrizes emanadas por este Conselho.

Art. 32. Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I - Convocar e presidir o Conselho Curador.

II - Estabelecer em conjunto com o Conselho Diretor, a estrutura administrativa da **FUNDAÇÃO**.

III - Apreciar quando for o caso, as decisões proferidas pelo Conselho Diretor, "ad referendum" do Conselho Curador.

IV - Convocar o Conselho Curador, bem como qualquer Gestor das Mantidas.

V - Presidir a reunião do Conselho Curador.

VI - Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório anual das atividades da **FUNDAÇÃO**, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros.

VII - Criar órgãos de apoio, assistência e/ou assessoria imediata à Presidência para o bom desempenho das atividades da **FUNDAÇÃO**.

VIII - Delegar atribuições a outros Conselheiros, mormente ao Vice-presidente, por escrito e de acordo com as conveniências do serviço.

IX - Exercer as demais atribuições, decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto, bem como as que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho Curador.

X - Aprovar propostas de terceirização de serviços não acadêmicos e pedagógicos do Conselho Diretor, no âmbito da Fundação e suas Mantidas.



Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lucía Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato

Zeladora Substituto
César F. de
Araxá/MG

Parágrafo Único. Para o fiel cumprimento de suas atribuições, o Presidente poderá assinar Portarias, Instruções Normativas e Atos, na esfera de sua competência.



SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 33. O Conselho Diretor, é o órgão de administração e execução, respeitando o limite de 1/3 de participação por membros do Conselho Curador, será composto por:

- I – Diretor-Presidente.
- II – Diretor Institucional.
- III – Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º. O Diretor-Presidente é o Presidente do Conselho Curador.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Diretor, a exceção do Diretor-Presidente, serão eleitos pelo Conselho Curador, na primeira reunião subsequente a posse, para um mandato de 04 (quatro anos), permitida sua recondução consecutiva e/ou alterada tantas quantas forem possíveis.

§ 3º. O Diretor Institucional deverá ser indicado por lista tríplice do Conselho Universitário da Mantida, o qual deve ter formação condizente com a administração e exercer cargo ou função de cunho acadêmico junto à Mantida e será eleito pelo Conselho Curador. A escolha será realizada por maioria absoluta dos votos do Conselho Curador.

§ 4º. O Diretor Administrativo-Financeiro, por sua vez, deverá se submeter a um processo seletivo a ser realizado pelo Setor de Recursos Humanos da Fundação, tendo como critério a formação e experiência acadêmica e formação nas áreas de administração, contabilidade e finanças, dos candidatos selecionados. A escolha será realizada por maioria absoluta dos votos do Conselho Curador.

§ 5º. É vedado integrar o Conselho Diretor pessoa que:

I – Ocupar cargo público, for dirigente de partido político e de titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados desses cargos ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

II – Tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até 4º grau com integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

§ 6º. Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§ 7º. Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Curador substituir o Diretor-Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §6º, em caso de vacância.

§ 8º. Os novos integrantes do Conselho Diretor serão empossados pelo Conselho Curador.

§ 9º. Ressalvado outras hipóteses já dispostas neste Estatuto, perderá o mandato o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no §6º.

§ 10. A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor poderá ocorrer, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 34. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei ou neste Estatuto, tomadas por voto da maioria simples.

§ 1º. A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 03 (três) dias, se ordinária; ou, 02 (dois) dias, se extraordinária, mediante correspondência pessoal, postal ou eletrônica, com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada.

§ 2º. As deliberações do Conselho Diretor serão normatizadas por Resolução.

Art. 35. Compete ao Conselho Diretor:

I - Dirigir e administrar os bens da **FUNDAÇÃO**.

II - Emitir parecer sobre os orçamentos do Centro Universitário e das demais Unidades de Ensino, a partir de propostas encaminhadas pelos Colegiados Superiores dessas Instituições.

III - Propor ao Conselho Curador o valor das tarifas, semestralidades ou anuidades.

IV - Verificar o cumprimento, pela Presidência da **FUNDAÇÃO**, de suas atribuições legais e estatutárias.

V - Propor ao Conselho Curador os Planos de Carreira dos Corpos Docente e Técnico-administrativo das Unidades Mantidas; criando, alterando e suprimindo cargos e respectivas remunerações, de acordo com as necessidades financeiras da **FUNDAÇÃO**.

VI - Analisar as modificações do Estatuto e/ou Regimento das Instituições Mantidas; aprovando-as quando de cunho financeiro, ou, quando afetem as condições de suas gestões organizacionais.

VII - Apresentar a criação de outras Mantidas, instruída de estudos de viabilidade econômica e de justificativa.

VIII - Propor mecanismos, meios, normas e procedimentos para assegurar a democratização da representação da **gestão da Mantenedora e das Mantidas**.



IX - Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório anual das atividades da **FUNDAÇÃO**, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros.

X - Aprovar o plano de seleção de bolsistas.

XI - Apresentar propostas de terceirização de serviços não acadêmicos e pedagógicos do Conselho Diretor, no âmbito da **FUNDAÇÃO** e suas Mantidas.

XII - Elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela **FUNDAÇÃO**.

XIII - Elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação se houver, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador.

XIV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno se houver e as normas e deliberações do Conselho Curador.

XV - Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador.

XVI - Elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a à aprovação do Conselho Curador.

XVII - Interagir com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

XVIII - Elaborar e remeter ao Conselho Curador, anualmente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício.

XIX - Propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o parágrafo único do art. 30, XI.

XX - Propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições.

XXI - Propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal.

XXII - Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da **FUNDAÇÃO**.

XXIII - Convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

XXIV - Deliberar em conjunto com o Conselho Curador sobre os seguintes temas:

a) Reformas estatutárias.

b) Extinção da Fundação.

c) Aceitação de doações e legados com encargo.

d) Contratação de empréstimos, financiamentos e movimentações financeiras com significativo impacto.

e) Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, ou móveis cujo valor ultrapasse R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 36. Compete ao Diretor-Presidente:

I - Representar a **FUNDAÇÃO**, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo delegar funções específicas e com prazo não superior a 6 (seis) meses; podendo ser renovado, caso necessário, para profissionais que mantenham vínculo com aquela ou com as Mantidas, mediante aprovação do Conselho Diretor.

II - Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da **FUNDAÇÃO**.

III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor.



Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado

OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Arábia

Dr. Rodolfo Bernardes de A. Lemos
OAB/MG 142.809
Assessor Jurídico

IV - Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações bancárias, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da **FUNDAÇÃO**.

V - Assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da **FUNDAÇÃO**, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador.

VI - Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a **FUNDAÇÃO**.

VII - Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da **FUNDAÇÃO**.

VIII - Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

IX - Decidir sobre questões extraordinárias e urgentes, "ad referendum" do Conselho Diretor.

X - Apresentar relatório das atividades da **FUNDAÇÃO**, no início de cada ano, bem como a prestação de contas do exercício anterior; e, submetê-los à aprovação do Conselho Curador e Diretor, até 31 de março do ano subsequente.

XI - Atender às requisições escritas do Ministério Público.

XII - Aprovar a realização de convênios com Entidades Públicas ou Privadas, nacionais ou internacionais, que demandem a utilização de recursos financeiros.

Parágrafo Único. Para o fiel cumprimento de suas atribuições, o Presidente poderá assinar Portarias, Instruções Normativas e Atos, na esfera de sua competência.

Art. 37. Compete ao Diretor Institucional:

I – Elaborar, em conjunto com o Diretor-Presidente o relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela **FUNDAÇÃO**.

II – Participar da elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da **FUNDAÇÃO**.

Art. 38. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Movimentar contas bancárias, fundos, poupanças ou quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o Diretor-Presidente.

II - Praticar os atos necessários à administração da **FUNDAÇÃO**, de acordo com este Estatuto e Legislação pertinente, que não sejam da competência de outro órgão.

III - Atender o expediente, redigir os relatórios do Conselho Diretor e as atas que lhe couberem.

IV - Providenciar os dados necessários às resoluções dos Conselhos Diretor e Curador.

V - Zelar pela organização contábil e financeira da **FUNDAÇÃO** e ter sob sua guarda o Caixa.

VI - Dirigir e fiscalizar o serviço de contabilidade.

VII - Apresentar relatórios, estudos e sugestões a respeito dos interesses financeiros da **FUNDAÇÃO**.

VIII - Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Diretor e Curador:

a) Até o dia 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o ano seguinte.

b) Até o dia 31 de março de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício anterior.

c) Propostas de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas.

d) Outros assuntos sujeitos à deliberação dos Conselhos Diretor e Curador.

e) Os pedidos de informação a ele solicitados.

IX - Praticar atos de administração de pessoal da **FUNDAÇÃO** e suas Mantidas, em conformidade com a Legislação pertinente ao caso concreto.

X - Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente.

XI - Manter atualizado o planejamento geral das atividades mantidas; equacionando e sugerindo soluções à Presidência; fazendo o acompanhamento de todas as suas atividades.

XII - Organizar as tabelas de tarifas, mensalidades e semestralidades escolares, cobradas pelas Unidades de Ensino, mantidas pela **FUNDAÇÃO**.

XIII - Elaborar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação do Conselho Curador e Diretor.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interno da **FUNDAÇÃO**, compõe-se de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes; e, terá a seguinte composição:

I - 02 Advogados, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Araxá – titular e suplente.

II - 02 Contadores, representantes do Conselho Regional de Contabilidade – Delegacia de Araxá - titular e suplente.

III - 02 Administradores, representantes do Conselho Regional de Administração – Delegacia de Araxá - titular e suplente.

§ 1º. Caberá ao Conselho Comunitário eleger os membros do Conselho Fiscal, uma vez preenchidos os requisitos abaixo relacionados e na seguinte ordem:

a) Cada um dos órgãos/entidades acima promoverá de forma interna e autônoma um processo eleitoral para convocação de possíveis interessados para ocupar o cargo de membro (titular e suplente) do Conselho Fiscal da **FUNDAÇÃO**, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento de ofício requisitório.

b) Dentre os candidatos interessados, o órgão/entidade elegerá, por meio de seus inscritos, uma lista tríplice, formada pelos 03 (três) candidatos mais votados, a ser encaminhada ao Conselho Comunitário para eleição dos respectivos membros, Titular e Suplente, de cada Órgão/Entidade, nos termos do artigo 12 e seguintes deste Estatuto.

c) Os candidatos interessados deverão comprovar, no ato de sua inscrição, que se encontram regularmente inscritos perante seus respectivos órgãos/entidades e deverão declarar, sob as penas da Lei, ter residência em Araxá e que não estão respondendo e nem tenha sido condenado em processo judicial por crime doloso ou improbidade administrativa.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Sebastiana Lucia Machado

OFICIALA

Fernanda de Sá Viriato

1ª Oficial Substituta

Carlos César Pereira

2ª Oficial Substituto

Araxá/MG

§ 2º. As eleições de que trata o parágrafo anterior, ocorrerão obrigatoriamente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, de forma a não prejudicar o processo eleitoral para composição dos membros do Conselho Curador da **FUNDAÇÃO**.

§ 3º. A convocação de que trata a alínea "a" do §1º deste artigo, deverá ser amplamente divulgada por meio do sítio eletrônico do respectivo Órgão/entidade, e/ou publicado em jornal de circulação no Município de Araxá, para fins de comprovação e obediência aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e transparência.

§ 4º. Em casos justificados pelos órgãos/entidades ou descumprimento do prazo estabelecido na alínea "a" e § 2º deste artigo, caberá à **FUNDAÇÃO** a organização da inscrição daqueles profissionais interessados e habilitados conforme alínea "c" do mesmo artigo, os quais deverão ser eleitos pelo Conselho Comunitário.

§ 5º. Findado o processo eleitoral de que trata *caput* deste artigo, e uma vez empossados seus membros, titular e suplente, o Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros titulares, o seu Presidente.

§ 6º. O Conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões em que este não puder comparecer; cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo, em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

§ 7º. Havendo a vacância de cadeira do Conselho Fiscal, em decorrência da inexistência de suplentes, a eleição para ocupar a cadeira vacante (membros titulares e suplentes) dar-se-á da seguinte forma:

- a) Comunicação imediata ao Conselho Curador.
- b) Encaminhamento da lista tríplice pela Classe representante da cadeira vacante, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a comunicação oficial do Presidente do Conselho Fiscal.
- c) Convocação pelo Presidente do Conselho Curador das Entidades representantes do Conselho Comunitário para reunião extraordinária, com a finalidade de eleger o membro titular e os suplentes à cadeira vacante.
- d) A posse dos membros à cadeira vacante, disposta nesse Parágrafo dar-se-á, automaticamente, na primeira reunião do Conselho Fiscal, subsequente à eleição.
- e) Havendo a vacância que trata este parágrafo 7º, a Classe terá como penalidade a suspensão do direito ao voto por 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal, a contar da data da notificação da respectiva Classe acerca da penalidade.
- f) Havendo reincidência de vacância pela mesma Classe, esta será substituída por outra Entidade representativa da comunidade, a ser definida pelo Conselho Curador.

Art. 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre; e, extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador.

§ 1º. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal, com sua pauta e classificação de sua natureza, será feita com antecedência mínima de 03 (três) dias,



Cartório do Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL/A
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

se ordinária; ou, 02 (dois) dias, se extraordinária, mediante correspondência pessoal e eletrônica, com confirmação de recebimento.



§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus integrantes, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, se houver. podendo o vencido justificar o seu voto, cujo teor poderá ser comunicado ao Ministério Público e às autoridades competentes.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos para obter informações, requisitar e compulsar documentos, sendo, contudo, vedado fazer carga ou reproduzir cópias, devendo os documentos serem compulsados e analisados tão somente na sede da **FUNDAÇÃO**.

II - Dar parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais do relatório anual do Presidente do Conselho Curador e Diretor da **FUNDAÇÃO**, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, que serão apresentados ao Conselho Curador e ao Ministério Público.

III - Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelos Conselhos Curador e Diretor.

IV - Convocar reuniões extraordinárias dos Conselhos Curador e Diretor, quando necessário; e, fundamentadamente, pela totalidade de seus integrantes.

V - Requisitar, livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da **FUNDAÇÃO**; verificando se estão em consonância com este Estatuto e se se revestem das formalidades legais.

VI - Denunciar a existência de irregularidades dos Conselhos Curador e Diretor ao Ministério Público, seguindo o seguinte trâmite administrativo:

a) O pedido de exclusão deverá ser analisado por todos os membros do Conselho Curador, devidamente registrado em Ata, por meio de prévia análise documental e fática sobre o caso concreto, e para tanto, ainda deverá ser ouvido, previamente, o Conselho pelo qual o Conselheiro investigado integra, e em se tratando de conselheiro membro do Conselho Curador, deverá ser ouvido previamente o Conselho Diretor.

b) A aceitação da denúncia ocorrerá por meio de deliberação da maioria absoluta, que por sua vez instaurará o competente processo administrativo.

c) Aceita a denúncia, o respectivo Conselho denunciado deverá ser notificado para apresentação de sua defesa e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, garantindo-lhe o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório.

d) Ultrapassado o prazo supramencionado, este Conselho reunir-se-á na integralidade de seus membros titulares, no prazo de 10 (dez) dias, para julgamento da denúncia, por deliberação da maioria absoluta, devidamente registrado em Ata;

e) Julgada procedente a denúncia, esta deverá ser encaminhada ao Órgão Ministerial competente para apuração dos fatos, devendo ser comunicada tal decisão ao Conselho Denunciado.

f) Julgada improcedente, esta deverá ser arquivada, devendo ser comunicada tal decisão ao Conselho Denunciado.

Cartório do Office do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
CAPÍTULO VI
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Dr. Rodolfo Bernardino de A. Lemos
OAB/MG 142.809
Assessor Jurídico

DA GESTÃO ECONÔMICA, DO REGIME FINANCEIRO E DA SUA FISCALIZAÇÃO



Art. 42. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 43. O exercício da **FUNDAÇÃO** será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas; compondo-se, ainda, de estimativa da receita e previsão das despesas, para o exercício seguinte.

Art. 44. O Conselho Curador deverá promover, anualmente, auditoria por meio de equipe externa especializada e devidamente cadastrada nos órgãos competentes.

Art. 45. A prestação de contas da **FUNDAÇÃO** será anual, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida aos Conselhos Curador e Diretor com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, e conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Balanço patrimonial.
- II - Demonstração do superávit ou déficit.
- III - Demonstração do fluxo de caixa.
- IV - Demonstração das mutações do patrimônio social.
- V - Notas explicativas às demonstrações financeiras.
- VI - Relatório de atividades.

Parágrafo Único. Depois de apreciada pelos Conselhos Curador e Diretor, bem como emissão de Parecer Técnico do Conselho Fiscal, a prestação de contas será encaminhada ao órgão velador do Ministério Público.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 46. O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador ou proposta de 2/3 de seus membros ou pelo Conselho Diretor, desde que:

I - A alteração ou reforma seja discutida em reunião do Conselho Curador e Diretor, conduzida pelo Presidente do Conselho Curador e aprovada, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus membros.

II - A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação.

III - Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo Único - A análise e aprovação da alteração estatutária pelo Ministério Público requer o encaminhamento da ata de reunião, bem como da respectiva lista de presença e dos documentos comprobatórios de convocação dos membros aptos a deliberar.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado

CAPÍTULO VIII
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 47. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada por seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

- I - Tornar-se ilícito o seu objeto ou inútil a sua finalidade.
- II - Tornar-se impossível ou nociva a sua manutenção.

Parágrafo Único. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da **FUNDAÇÃO**.

Art. 48. No caso de extinção da **FUNDAÇÃO**, os Conselhos Curador e Diretor, sob o acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederão à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Art. 49. A extinção da **FUNDAÇÃO** poderá operar-se administrativa ou judicialmente.

§ 1º. Encerrado o processo de extinção, o patrimônio residual da **FUNDAÇÃO** será revertido, integralmente, para outra(s) fundação(ões) congênere(s), que se proponha(m) a fim igual ou semelhante.

§ 2º. Fica ressalvada a regra do parágrafo anterior, em caráter excepcional, no tocante ao patrimônio doado pelo Município de Araxá/MG à **FUNDAÇÃO**, nos termos da Lei Municipal n. 6. 961 de 21 de outubro de 2015, em caso de não cumprimento do prazo estipulado em seu artigo 5ª, o que por sua vez, retornará aos domínios públicos do Município de Araxá/MG.

CAPÍTULO IX DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 50. A **FUNDAÇÃO** implantará Programa de Integridade consistente na adoção de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados no âmbito da atuação institucional.

Parágrafo único. O Programa de Integridade deve ser implantado com a observância dos seguintes princípios e diretrizes:

- I – O estabelecimentos de mecanismos que garanta a sua transparência, efetividade, publicidade e eficácia em todos os âmbitos de atuação.
- II – A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios e vantagens indevidos.
- III – O alinhamento do Programa de Integridade ao planejamento estratégico e aos objetivos fundacionais.
- IV – Atuação preventiva para evitar a prática de atos ilícitos na gestão institucional.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA

Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Dr. Rodolfo Bernabes de A. Lemos
OAB/MG 142.809
Assessor Jurídico

Página 21 de 24

V – Adoção de programas de capacitação e treinamento periódico voltados aos funcionários e dirigentes fundacionais, de modo a garantir a eficiência na execução das atividades fundacionais.

VI – Estímulos aos comportamentos que criam e sustentam o Programa de Integridade, com o combate efetivo aos comportamentos que afrontem as normas éticas e regramento interno institucional.

VII – Monitoramento do desempenho do Programa de Integridade, com a devida publicação dos respectivos relatórios para fins de controle social.



CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Os funcionários da **FUNDAÇÃO** serão submetidos ao regime celetista, convenções e/ou acordos coletivos de trabalho firmados pelos respectivos representantes de classe; ao Diretor Administrativo-Financeiro, que mantém com a **FUNDAÇÃO** vínculo de natureza estatutária e não trabalhista, visto que ausente subordinação, receberá verba remuneratória destituída de caráter salarial, por meio de pró-labore, observados os ditames legais.

Art. 52. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos Conselhos da **FUNDAÇÃO**, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único. Quando solicitado, a **FUNDAÇÃO** dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 53. As reuniões dos órgãos da **FUNDAÇÃO** serão devidamente atermadas, sendo as respectivas atas submetidas à análise do Ministério Público, quando solicitadas.

Parágrafo Único. Quando a deliberação contida na ata produzir efeito perante terceiros, esta deverá ser devidamente registrada (ou averbada), conforme o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 54. A **FUNDAÇÃO** manterá a escrituração contábil e fiscal, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 55. São consideradas instituidoras as pessoas ou Entidades que contribuíram para a constituição do patrimônio original da **FUNDAÇÃO**.

Art. 56. Fica sujeito à perda de seu mandato, o membro do Conselho Curador, Diretor ou Fiscal, que:

I - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA

Fernanda Amélia Viriato

1ª Oficiala Substituta

Carlos César Pereira

2ª Oficial Substituto

Araxá/MG

II - Incorrer em alguma das situações descritas no §3º do artigo 21, seja antes ou após a posse de seu cargo.

III - For declarado falido ou tiver contra si decretada a insolvência civil em trânsito em julgado.

IV - Agir de forma a ferir a moral e os bons costumes ou em prejuízo aos interesses da **FUNDAÇÃO** e suas mantidas, assim considerados por 2/3 (dois terços) do Conselho Curador.

V - For, de qualquer forma, considerado incapaz para os atos da vida civil.

VI - Dirigir partido político e titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau.

VIII - Que tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até 2º grau com integrantes dos Conselhos Curador, Diretor ou Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

§ 1º. Havendo a hipótese de perda de mandato, matéria de atribuição exclusiva do Conselho Curador, cuja decisão final não estará sujeita à interposição de Recurso, uma vez que o próprio Conselho Curador é o Órgão máximo deliberativo da Fundação, deverá ser instaurado o processo administrativo de exclusão seguindo os seguintes trâmites:

a) O pedido de exclusão deverá ser analisado por todos os membros do Conselho Curador, por meio de prévia análise documental e fática sobre o caso concreto.

b) A aceitação do pedido ocorrerá por meio de deliberação da maioria absoluta, que por sua vez instaurará o competente processo administrativo.

c) Aceito o pedido, o respectivo Conselheiro em investigação deverá ser notificado para apresentação de sua defesa e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, garantindo-lhe o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório.

d) Ultrapassado o prazo supramencionado, o Conselho Curador reunir-se-á na integralidade de seus membros, no prazo de 10 (dez) dias, para julgamento do pedido, por deliberação de no mínimo 2/3, devidamente registrado em Ata.

e) Julgado procedente o pedido, esta decisão deve ser encaminhada ao Ministério Público, bem como ao Conselheiro excluído.

f) Julgado improcedente o pedido, o Conselho Curador arquivará o processo administrativo, devendo ser o Conselheiro em investigação comunicado de tal decisão.

§ 2º. O *caput* deste artigo não se aplica ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação, em razão de sua qualidade de membro nato do Conselho Curador, salvo falta de qualificação, que deve apurada conforme processo administrativo, requisitar ao município substituto sem vínculo educacional.

Art. 57. Perderá o mandato como membro do Conselho Curador, Diretor ou do Conselho Comunitário, o Professor ou o Funcionário que perder o vínculo empregatício com a **FUNDAÇÃO**; sendo, automaticamente, substituído pelo suplente imediato.

Art. 58. As Unidades de Ensino, mantidas pela **FUNDAÇÃO**, gozam de autonomia disciplinar e didático-pedagógica, quanto às atividades acadêmicas.





Art. 59. É vedado o vínculo de parentesco, consanguíneo ou por afinidade até 2º grau, entre os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, do Reitor, Diretores ou cargos de Assessoria da **FUNDAÇÃO** e das Mantidas.

Art. 60. A publicidade dos atos e atas da **FUNDAÇÃO**, das Mantidas e de seus órgãos serão regulamentados pelo Regimento Geral da **FUNDAÇÃO**, se houver.

Art. 61. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na **FUNDAÇÃO**, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 62. As reuniões dos órgãos da **FUNDAÇÃO** serão registradas em livros próprios.

Art. 63. O presente Estatuto entrará em vigor, depois de sua aprovação pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e sua inscrição no registro público competente.

Art. 64. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Araxá/MG, 03 de abril de 2023.

Fabício Borges Oliveira
Presidente

Rodolfo Bernardes de Ávila Lemos
OAB/MG 142.809

Luciana Josiele Oliveira Rodrigues Borges
OAB/MG 183.553

PROTOCOLO Nº 89898 - Registro nº 102 - Av 140 Livro A101 - Folha 70/85 - Data 04/04/2023	
Cotação: Emol R\$ 464,34 - TFJ R\$ 159,42 - Recomepe R\$ 27,76 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 23,23 Valor Final R\$ 674,75 - Códigos 6101-0(1), 8201-8(2), 6601-9(1), 8101-8(31)	
 Fernanda Amélia Viriato - Substituta	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Cartório do Reg. de Tít. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá - MG	
SELO DE CONSULTA: GQD47640 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7941110064710855	
Quantidade de atos praticados: 35 Ato(s) praticado(s) por: Fernanda Amélia Viriato - Substituta Emol.: R\$ 492,10 - TFJ: R\$ 159,42 Valor Final: R\$ 651,52 - ISS: R\$ 23,23 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	



Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituta
Araxá/MG